



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA MESA**

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Publicado no Ato desta Casa de Leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 23 / 06 / 2026

Ana Paula J. Louzada

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÕES
FUNCIONAIS À SERVIDORA ROSIANY LOUZADA
STAUFFER ROHR, O RECONHECIMENTO DE DIREITOS
FUNCIONAIS DECORRENTES DO PERÍODO DE
DESCONGELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 18, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 258/2026, instaurado para apuração e concessão de progressões funcionais por antiguidade e merecimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, instituído e alterado pela Resolução nº 008/2006, de 04 de abril de 2006, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 28, de 08 de junho de 2026, que dispõe sobre a aplicação imediata da Lei Complementar nº 226/2026 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, determina o descongelamento do tempo de serviço e autoriza o pagamento dos benefícios funcionais dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 28/2026 determinou ao Setor de Recursos Humanos a revisão dos assentamentos funcionais e a promoção das adequações necessárias nos registros individuais dos servidores;

CONSIDERANDO o Termo de Abertura de Procedimento Administrativo elaborado pelo Setor de Recursos Humanos, em cumprimento à Portaria nº 28/2026, com data de corte no mês de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, após análise dos assentamentos funcionais, o Setor de Recursos Humanos constatou que a servidora ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR possuía duas progressões funcionais pendentes de implementação;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos, a servidora faz jus ao reequadramento funcional da Classe F para a Classe H, em razão da existência de duas progressões funcionais em atraso, sendo que a primeira, compreende o interstício entre 07/12/2018 a 07/12/2021, progredindo-se o nível F para o nível G, bem como da segunda progressão, tendo o interstício entre 07/12/2021 a 07/12/2024, progredindo do Nível G para o Nível H;

CONSIDERANDO, ainda, que foi constatada a existência de licença-prêmio a ser indenizada, conforme requerimento anteriormente protocolado pela servidora e apuração constante dos autos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA MESA**

CONSIDERANDO que o cômputo do período anteriormente suspenso em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020, posteriormente objeto de descongelamento pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, repercuta na apuração dos direitos funcionais da servidora, observada a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos assentamentos funcionais da servidora e da correta implementação dos direitos reconhecidos no âmbito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido que a servidora ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR, ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, preencheu os requisitos legais para a concessão de duas progressões funcionais pendentes de implementação.

Art. 2º Ficam concedidas à servidora ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR duas progressões funcionais, promovendo-se o reenquadramento da Classe F para a Classe H, na forma apurada pelo Setor de Recursos Humanos no Processo Administrativo nº 258/2026.

§ 1º Para fins de regularização funcional, considera-se reconhecida a evolução da servidora da Classe F para a Classe G e, sucessivamente, da Classe G para a Classe H.

§ 2º O reenquadramento previsto no caput observará a legislação municipal aplicável, os assentamentos funcionais da servidora e os requisitos previstos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 3º Para fins de apuração das progressões funcionais e demais direitos funcionais reconhecidos nesta Portaria, fica considerado o cômputo do tempo de serviço anteriormente suspenso no período objeto de descongelamento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, da Portaria nº 28/2026 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Fica reconhecido, no âmbito administrativo, o direito da servidora ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR à apuração da licença-prêmio indenizável indicada pelo Setor de Recursos Humanos, conforme requerimento anteriormente protocolado e documentos constantes do Processo Administrativo nº 258/2026.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos deverá proceder à conferência do período aquisitivo, do tempo de efetivo exercício, dos afastamentos eventualmente existentes e dos demais requisitos legais necessários à consolidação do direito à licença-prêmio.

§ 2º Confirmados os requisitos legais, o setor competente deverá realizar a apuração do valor correspondente à licença-prêmio indenizável, observada a remuneração aplicável, a legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações, registros e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais da servidora, bem como adote as providências cabíveis para implantação do reenquadramento funcional em folha de pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal e as normas de responsabilidade fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA DA MESA**

Art. 7º Esta Portaria não abrange o pagamento imediato de verbas pretéritas eventualmente devidas em razão das progressões funcionais, do período objeto de descongelamento ou da licença-prêmio indenizável.

Parágrafo único. Eventuais valores retroativos ou indenizatórios serão apurados em procedimento próprio e pagos somente após a observância da legislação municipal aplicável, da disponibilidade orçamentária e financeira, das normas de responsabilidade fiscal e, quando exigível, de autorização legislativa específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 23 de junho de 2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência.

Rio Novo do Sul/ES, 23 de junho de 2026.

LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES

CARLINHO CREMONINI BONADIMAN
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES

LURDES SANGIORGIO MOZER
Secretária da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES